

Médico é absolvido de concussão

Advogados do SIMERS provaram que a cesariana não fora realizada pelo SUS

Os advogados criminalistas do SIMERS absolveram mais um médico gaúcho equivocadamente acusado de ter cometido o delito de concussão, crime próprio de funcionário público, ao cobrar R\$ 600 para realizar cesariana em paciente internada pelo SUS na Santa Casa de Caridade de Bagé. A defesa, a cargo do dr. Nelson Leichtweis, provou que o dr. R.M.B. era inocente pois, além de não ser credenciado no sistema, não recebeu os valores constantes na AIH. Na verdade, havia acordado os honorários com a gestante em consultório particular.



Dr. Nelson Leichtweis,
advogado do SIMERS

Segundo a denúncia do Ministério Público Federal, a paciente Liliane Álvares foi internada no hospital pelo SUS, sendo atendida pelo médico, que lhe exigiu a quantia de R\$ 600 para realizar cesariana. Como o dr. R.M.B. presta serviços como plantonista à Santa Casa — esta, sim, credenciada para atender pelo Sistema — o órgão público autor da acusação afirmou que o profissional exerceu uma função pública delegada, sendo equiparado aos servidores públicos para fins penais. Desta maneira, ao exigir pagamento para cirurgia tida como gratuita, acabou cometendo o delito de concussão.

Responsável por defender o médico, o dr. Leichtweis provou o contrário. O dr. R.M.B. não é credenciado no SUS, não preencheu a Autorização de Internação Hospitalar de Liliane, e tampouco recebeu os honorários constantes na AIH. De fato, o profissional havia já combinado com a paciente os seus honorários para realizar a operação, isto tendo ocorrido em consultório particular. Embora recebesse salário da Santa Casa para exercer a função de plantonista, o atendimento prestado foi em horário diferente do que realiza o plantão.

Segundo o MPF, o médico exercia uma função pública delegada, equiparando-se aos servidores públicos para fins penais.

O advogado sindical ainda agregou decisões judiciais anteriores sobre casos semelhantes, para comprovar a sua argumentação. A Sexta Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, já publicou acórdão afirmando que “os médicos de estabelecimentos privados credenciados pelo SUS que prestam atendimento aos beneficiários da seguridade social não se enquadram no conceito de funcionário público definido do artigo 327 do Código Penal, para efeitos de crime de concussão, por desempenharem atividade privada a eles entregue pelo próprio ordenamento constitucional”.



Sentença negou a existência de vantagem indevida

Depois de analisar o caso, a juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Bagé, dra. Naira Melkis Pereira Caminha, absolveu o médico dizendo: “(a) o réu não estava no exercício de função pública e, portanto, ausente o elemento essencial da tipicidade do delito, ou seja, ser o autor do fato funcionário público; (b) embora a vítima tenha realizado internação pelo SUS, na data da cesariana, o médico/reu não estava de plantão no qual teria a obrigatoriedade de efetu-

ar o atendimento gratuitamente, mas a médica plantonista era a dra. T. que foi preferida pela vítima, que deu preferência pelo dr. R.M.B.

Além disso, os honorários cobrados pelo réu pelo serviço profissional executado, parte da vítima, foram previamente acertados com esta, a qual aceitou expressamente a proposta, não havendo, segundo a prova dos autos, a existência de vantagem indevida que caracterizaria o tipo penal de concussão.”

Diego Castro

Moacir Martina

Gina Vitola